

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 084, de 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei n° 4.261/2025 para proibir o comércio de fogos de artifício, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O *caput* do artigo 1º da Lei n. 4.261, de 04 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Pires do Rio.

Art. 2º - A Lei n. 4.261, de 04 de julho de 2025, será conhecido como “Lei cachorra Maria”.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUDITÓRIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE PIRES DO RIO, Plenário, Libório Silva Neto, em 09 de dezembro de 2025.

Marlúcia Rosa
Vicente

Assinado de forma digital
por Marlúcia Rosa Vicente
Dados: 2025.12.08 18:03:09
+03'00'

Vereadora **MALU PROTETORA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo aperfeiçoar e ampliar o alcance da Lei Ordinária nº 4.261, de 04 de julho de 2025, que já proíbe, em seu art. 1º, “o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município”. Embora o diploma vigente represente importante avanço na proteção da saúde pública e do bem-estar coletivo, verificou-se, ao longo de sua aplicação, que a continuidade da comercialização desses artefatos no comércio local dificulta a fiscalização e estimula o uso clandestino, reduzindo a eficácia da própria norma. Assim, o projeto ora apresentado visa incluir expressamente a proibição de venda e exposição para venda desses produtos no âmbito municipal.

A medida se justifica porque os fogos de artifício ruidosos produzem efeitos nocivos amplamente reconhecidos, tais como crises de ansiedade, agravamento de transtornos sensoriais, desequilíbrio emocional em idosos, crianças, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pacientes acamados. Além dos impactos humanos, o barulho intenso causa sofrimento agudo a animais domésticos e silvestres, levando a fugas, atropelamentos, convulsões e danos fisiológicos, configurando problema ambiental e sanitário. A proibição da comercialização, portanto, não apenas coaduna com o espírito original da Lei nº 4.261/2025, mas também fortalece sua efetividade, conferindo coerência e integridade ao sistema de proteção já iniciado pelo Município.

Por fim, a ampliação do alcance da legislação municipal contribui para a prevenção de acidentes, queimaduras e incêndios, frequentemente registrados em épocas festivas, além de harmonizar Pires do Rio com diversos municípios brasileiros que vêm adotando políticas públicas mais seguras, inclusivas e sustentáveis. Ao vedar também a comercialização dos artefatos ruidosos — e não apenas seu uso — o Município reforça o princípio da precaução, oferece maior segurança jurídica à ação fiscalizatória e promove festividades compatíveis com a saúde humana, o bem-estar animal e a proteção do meio ambiente. Trata-se, portanto, de medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público.

A denominação “Lei Cachorra Maria” homenageia a cadela comunitária Maria, conhecida e acolhida pela comunidade da Universidade Estadual de Goiás, cuja morte — ao ficar presa em um bueiro enquanto buscava fugir do barulho de fogos de artifício — gerou grande comoção e evidenciou os riscos que ruídos extremos impõem aos animais. Ao atribuir tal nome à lei, o Poder Legislativo transforma esse episódio doloroso em símbolo de sensibilização pública, reforçando o compromisso institucional com o bem-estar animal, com práticas urbanas responsáveis e com a prevenção de danos evitáveis.

Diante dessas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

AUDITÓRIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE PIRES DO RIO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 09 de dezembro de 2025.

Marlúcia
Rosa Vicente

Assinado de forma
digital por Marlúcia
Rosa Vicente
Dados: 2025.12.08
18:03:25 -03'00'

MALU PROTETORA
Vereadora